

Recurso Especial Cível nº 0246886-80.2014.8.19.0001

Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Recorridos: FASHION MALL S.A.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, tempestivo, fls. 415/432, inadmitido que, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, retorna a esta Corte com a determinação de aplicação do Tema nº **1.255 do STF** (fls. 580/581).

É o brevíssimo relatório.

Verifica-se que a questão jurídica debatida nestes autos está relacionada ao **Tema nº 1.255 do STF**, objeto do **Recurso Extraordinário nº 1.412.069/PR**, no qual a seguinte questão foi submetida a julgamento: *“Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes.”*

Assim, o presente recurso deverá ficar sobrestado até que se verifique o julgamento em definitivo em todos os referidos paradigmas, evitando-se eventual prejuízo às partes.

À vista do exposto, em observância ao artigo 1.030, III do CPC, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto, à luz do **Tema nº 1.255 do STF**, nos termos da fundamentação supra.

Anote-se junto ao NUGEPAC (**Tema 1.255 STF**).



Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente